



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 236.912,79 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	17.512.0013.2019	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	150.000,00
	17.512.0013.2019	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	86.912,79
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						236.912,79

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I – Pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em razão do Termo de Convênio n.º 0.006/22.

II – Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 86.912,79 (oitenta e seis mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)**.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 29/2022
Data: 08/04/2022 - Hora: 16:35
Legislação
Município de Lindoia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 08 de abril de 2022.

Luciano Francisco de Godoy Lopes
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

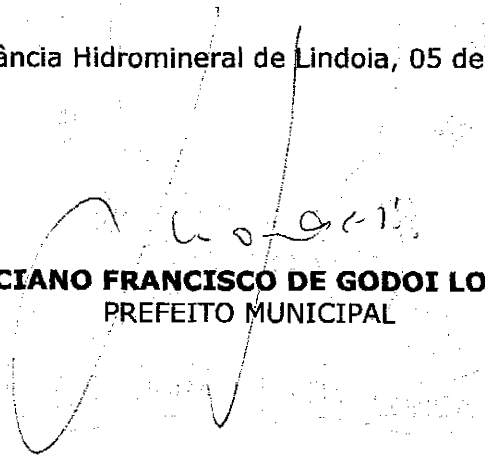
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 29/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de abril de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL